



## PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR E O ATLETA EM NOME INDIVIDUAL FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA SALGUEIRO

Considerando:

- 1 - As atribuições que os municípios dispõem no domínio dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 - O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 - O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Entre a **Câmara Municipal de Vila Flor**, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 696 464, representada neste ato, pelo seu Presidente Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, adiante designado por Primeiro Outorgante, e **Francisco José Teixeira Salgueiro**, portador do número de identificação fiscal n.º 242 377 394, residente na Rua de Santa Maria, n.º9, 5360-399 Vila Flor. -----

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

### Cláusula 1ª

#### (Medida de Apoio)

A medida de apoio contemplada no presente contrato:

- a) Apoio financeiro a atletas individuais do Concelho de Vila Flor.



## **Cláusula 2ª**

### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado na participação de provas nacionais e internacionais de Motocross, a realizar de fevereiro a outubro de 2024.

## **Clausula 3ª**

### **(Prazo de execução do programa)**

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à data mencionada na Cláusula 2ª.

## **Clausula 4ª**

### **(Custo de execução do programa)**

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à modalidade mencionada na Cláusula 1ª é de 29 500 € (vinte e nove mil e quinhentos euros).

## **Clausula 5ª**

### **(Comparticipação)**

- 1 - Para execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação financeira no valor de 4 000 € (quatro mil euros).
- 2 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos do número anterior, são suportados pelo Segundo Outorgante.

## **Clausula 6ª**

### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da participação prevista na Cláusula 5ª, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

## **Clausula 7ª**

### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:



- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Vila Flor e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

#### **Clausula 8ª**

##### **(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### **Clausula 9ª**

##### **(Destino e gestão da participação)**

A participação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula 2ª, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### **Clausula 10ª**

##### **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

1 - Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



2 - Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

#### **Clausula 11ª**

##### **(Cessação)**

1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo de máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### **Clausula 12ª**

##### **(Revisão)**

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

#### **Clausula 13ª**

##### **(Publicação)**

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

#### **Clausula 13ª**

##### **(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Vila Flor, 04 de março de 2024

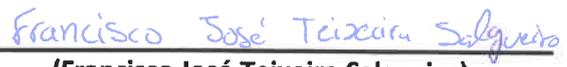


**Assinaturas:**

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo)

  
\_\_\_\_\_  
(Francisco José Teixeira Salgueiro)

Aprovado por unanimidade em sede de Reunião de Câmara, do dia 15 de Fevereiro de 2024 a "Minuta de Protocolo Entre a Câmara Municipal de Vila Flor e o Atleta em nome Individual Francisco José Teixeira Salgueiro", através do n.º processo: 2024-INF-I-I-94